

**De:** Hugo Almeida

**Enviada:** sexta-feira, 19 de Junho de 2015 15:16

**Para:** Joaquim Ruas

**Assunto:** Propostas de alteração ao texto conjunto - Regime da estruturação fundiária

**Importância:** Alta

Caro Joaquim Ruas,

Encarrega-me o deputado Miguel Freitas de enviar as propostas de alteração ao texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projeto 157/XII (PS) *que "Estabelece o regime da estruturação fundiária"*, as quais se encontram em anexo.

Um abraço e obrigado

Hugo Almeida



**Assessor**

**Comissão de Agricultura e Mar**

**Grupo Parlamentar do Partido Socialista**

**Palácio de São Bento**

**1249 – 068 Lisboa Codex**

Extensão : 13278

Telefone : +351 21 391 73 78

E-mail : [hugoalmeida@ps.parlamento.pt](mailto:hugoalmeida@ps.parlamento.pt)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	527874
Entrada/Saída nº	118
Data	19/06/15
Emviado às 15:16	

Texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projecto de lei n.º 157/XII (PS)

“Estabelece o regime da estruturação fundiária”

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo.4º

[...]

1 - [...];

2 - Podem ser desenvolvidas operações de emparcelamento rural sempre que a localização, a fragmentação, a dispersão, a configuração ou a dimensão dos prédios rústicos impeçam ou dificultem o desenvolvimento das atividades agrícola ou florestais, a conservação e salvaguarda dos recursos e dos valores naturais, a **valorização** da biodiversidade e da paisagem.

3 - [...];

4 - [...];

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2015

Os Deputados

Miguel Freitas, Jorge Rodrigues Pereira e Jorge Fão



Texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projecto de lei n.º  
157/XII (PS)

“Estabelece o regime da estruturação fundiária”

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo.9º

[...]

1 - [...];

2 - [...];

3 - [...];

4 - [...];

5 - Nos casos de operações de emparcelamento simples que integrem obras de melhoramento fundiário, a gestão das infraestruturas é da responsabilidade dos municípios, **exceto nas áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, em que é aplicável o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.**

6 - [...].

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2015

Os Deputados

Miguel Freitas, Jorge Rodrigues Pereira e Jorge Fão

Emitted at 15:16

Texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projecto de lei n.º  
157/XII (PS)

“Estabelece o regime da estruturação fundiária”

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo.15º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...];
- 5- **Estão isentos de apresentação dos estudos preliminares referidos no n.º4, os emparcelamentos que se propõem realizar em áreas com aproveitamentos hidroagrícola já existem.**

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2015

Os Deputados

Miguel Freitas, Jorge Rodrigues Pereira e Jorge Fão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	527874
Entrada/Saída nº	118
Data	19/06/2015
Emviado às 15:16	

Texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projecto de lei n.º 157/XII (PS)

“Estabelece o regime da estruturação fundiária”

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo.17º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

**o) Representante da Bolsa de Terras.**

2 - [...].

3 - [...]

4 - [...].

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2015

Os Deputados

Miguel Freitas, Jorge Rodrigues Pereira e Jorge Fão

Emittido às 15:16

Texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projecto de lei n.º  
157/XII (PS)

“Estabelece o regime da estruturação fundiária”

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 21.º

[...]

1. Os proprietários de parcelas e prédios rústicos abrangidos pelo projeto de emparcelamento gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de transmissão a título oneroso de qualquer das parcelas ou prédios rústicos aí inscritos, inclusive nas transmissões decorrentes de venda forçada.
2. Caso seja omissa a identidade dos proprietários ou estes não manifestem interesse no exercício do direito de preferência, o mesmo é transferido para as autarquias locais.
3. Ao exercício do direito de preferência é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código Civil para os pactos de preferência.
4. Eliminar

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2015

Os Deputados

Miguel Freitas, Jorge Rodrigues Pereira e Jorge Fão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	527874
Entrada / <del>Sala</del> n.º	118
Data	19.06.2015

Enviado às 15:16

Texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projecto de lei n.º  
157/XII (PS)

“Estabelece o regime da estruturação fundiária”

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo.28º

[...]

- 1 - A entrega dos novos prédios rústicos resultantes da remodelação predial associada aos projetos de emparcelamento integral é feita pela entidade promotora no prazo **máximo** de um ano após a conclusão do projeto.
- 2 - [...];
- 3 - [...];
- 4 - [...];

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2015

Os Deputados

Miguel Freitas, Jorge Rodrigues Pereira e Jorge Fão



Enviado às 15:16

Texto conjunto entre a Proposta de Lei n.º 307/XII e Projecto de lei n.º  
157/XII (PS)

“Estabelece o regime da estruturação fundiária”

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo.50º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Após a anexação, o serviço de finanças deve enviar, **no prazo de 30 dias**, à conservatória do registo predial certidão do teor das matrizes, com a indicação da correspondência matricial.
- 4 - Feita a anotação da apresentação, o conservador efetua, **no prazo de 30 dias**, oficiosa e gratuitamente, a anexação das descrições, salvo quando a existência de registos em vigor sobre os prédios a ela obste.

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2015

Os Deputados

Miguel Freitas, Jorge Rodrigues Pereira e Jorge Fão